



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3617 – DATA 10/09/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.701, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 14.331, de 13 de janeiro de 2026, que nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC, biênio 2026-2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas na Lei Municipal, nº 4.398 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o art. 1º do Decreto nº 14.331, de 13 de janeiro de 2026, que passa vigor com os seguintes nomes por seguimento:

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Suplente: **Sílvio Claudio Oliveira da Silva**

m) Representantes de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

Suplente: **Milena Soares de Araujo Amorim**

u) Companhia de Eletricidade da Bahia – COELBA

Titular: **Veronica Aparecida Domea Cianchetti**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA



DECRETO Nº 14.702, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 14.601, de 15 de julho de 2026, que nomeia os representantes da Sociedade Civil, para composição do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Feira de Santana, biênio 2026-2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. especialmente aquelas contidas na Lei Municipal, nº 4.397 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o art. 1º do Decreto nº14.601, de 15 de julho de 2026, que passa a vigor com o seguinte nome:

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

IV – Federação das Associações e Mutuários dos Programa Habitacionais da Bahia (FAMBA)

Suplente: **Henrique Ribeiro de Oliveira**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

DECRETO Nº 14.703, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA FERNANDO PINTO DE QUEIROZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado **Avenida Fernando Pinto de Queiroz**, a via pública conhecida anteriormente como **Travessa Chácara Mirineu**, que se inicia na Avenida Noide Ferreira Cerqueira, no bairro SIM, seguindo até a Rua Charleton, no bairro Antônio dos Prazeres, nos termos da Lei Complementar nº 018/2004 no Município de Feira de Santana.

Parágrafo único - A delimitação da via será aquela constante dos cadastros, mapas e instrumentos de ordenamento territorial do Município.

Art. 2º - A denominação estabelecida neste decreto ratifica o nome já adotado pela legislação urbanística e pelos atos administrativos municipais, especialmente pela Lei Complementar nº 119/218 e pelo Decreto nº 10.378, de 30 de agosto de 2017.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá a atualização e a uniformização da denominação nos cadastros, mapas, placas e demais registros municipais, comunicando-a aos Correios, cartórios, concessionárias de serviços públicos e órgãos competentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.704, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra com superfície de 4.443,51 m² (quatro mil quatrocentos e quarenta e três vírgula cinquenta e um metros quadrados), de superfície, no espólio do **Sr. Hermenegildo Lima da Fonseca**, localizada no Tanque da Matinha, Distrito de Matinha, neste Município, limitando-se: Ao Norte com Tanque da Matinha e Corredor de Louro, ao Leste com Rua João Figueiredo, ao Sul com Carlos Ferreira Da Silva e ao Oeste com Carlos Ferreira Da Silva e Tanque da Matinha.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se à urbanização do Tanque.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.705, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra com superfície de 1.250,32 m² (um mil duzentos e cinquenta vírgula trinta e dois metros quadrados), de superfície, no espólio do **Sr. Rogaciano Ferreira da Silva**, localizada no Tanque da Matinha, Distrito de Matinha, neste Município, limitando-se: Ao Norte com Rogaciano Ferreira da Silva, ao Leste com Tanque da Matinha, ao Sul com Rogaciano Ferreira da Silva e ao Oeste com Rogaciano Ferreira da Silva.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se à urbanização do Tanque.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.706, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 1.777,52m² (um mil e setecentos e setenta e sete vírgula cinquenta e dois metros quadrados), de superfície, do **Sr. Heron Quintela**, localizada na Avenida Dr Silvio Antônio Matos no bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Marques Agropecuária LTDA, Sul com Heron Quintela, Leste com Corredor dos Araçás e Oeste com Av Dr Noide Ferreira de Cerqueira.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se ao prolongamento da Avenida Dr Silvio Antônio Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



DECRETO Nº 14.707, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 1.464,84m² (mil e quatrocentos e sessenta e quatro vírgula oitenta e quatro metros quadrados), de superfície, da **Marques Agropecuária LTDA** localizada na Avenida Dr Silvio Antônio Matos no bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Marques Agropecuária LTDA, Sul com Heron Quintela, Leste com Corredor dos Araçás e Oeste com Av Dr Noide Ferreira de Cerqueira.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se ao prolongamento da Avenida Dr Silvio Antônio Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



DECRETO Nº 14.708, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPM para atuação na estruturação da concessão do Parque Náutico Municipal de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.373, de 04 de dezembro de 2025, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 14.268, de 17 de dezembro de 2025, que institui e regulamenta o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPM;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação do projeto de concessão do Parque Náutico Municipal de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a natureza multidisciplinar do projeto, que envolve aspectos de planejamento, econômico-financeiros, jurídicos, ambientais, turísticos, de desenvolvimento econômico, infraestrutura e desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de participação dos órgãos municipais cujas áreas de competência estejam diretamente relacionadas ao objeto da parceria;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPM, especificamente para atuação no projeto de concessão do **Parque Náutico Municipal de Feira de Santana**, os seguintes membros:

- I – CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO, Secretário Municipal de Planejamento;
- II – EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY, Secretário(a) Municipal da Fazenda;
- III – ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL, Procurador-Geral do Município;
- IV – SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO, Secretário(a) Municipal de Administração;
- V – JACIARA MOREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- VI – MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES, Secretária Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- VII – JOÃO VIANEY MARVAL SILVA, Secretário Municipal de Infraestrutura;
- VIII – JOSÉ BRAGA DA SILVA NETTO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

Art. 2º - O Conselho Gestor exercerá, no âmbito do projeto de concessão do Parque Náutico Municipal de Feira de Santana, as competências previstas na legislação aplicável e no Decreto Municipal que regulamenta o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPM.

Art. 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor, mediante convocação de seu Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, servidores e especialistas cuja participação seja considerada necessária à análise das matérias relacionadas ao projeto.

Parágrafo único - Os participantes convocados na forma do caput poderão prestar esclarecimentos, apresentar informações e manifestações técnicas e participar das discussões relativas ao projeto, sem direito a voto.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta o CGPM.

Art. 5º - Os membros do Conselho Gestor deverão observar as hipóteses de impedimento previstas no Decreto Municipal que regulamenta o CGPM e na legislação aplicável.

Art. 6º - A participação dos membros do Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



DECRETO Nº 14.709, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Técnica para avaliação de produtos referente aos estudos para Concessão do Parque Náutico Municipal de Feira de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a avaliação técnica dos produtos que servirão de base para o processo licitatório da Concessão do Parque Náutico Municipal de Feira de Santana;

CONSIDERANDO que a singularidade do objeto sugere que sejam designados servidores exclusivamente para a organização do processo de escolha da empresa que melhor se adequar ao interesse público;

CONSIDERANDO a importância de garantir a regularidade, legalidade e eficiência na preparação do respectivo procedimento licitatório;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Técnica, com a finalidade de:

I – Proceder à avaliação técnica dos estudos, projetos, anteprojetos, pareceres, levantamentos, modelagens e demais documentos preparatórios relacionados à estruturação da concessão do Parque Náutico Municipal de Feira de Santana;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

I) Fredson Rangel Passos de Souza - Presidência
Matrícula: 60008130-7

II) Luciana Lima Flores Nascimento – Vice-presidência
Matrícula: 60008186-4

III) Djavan Aragão Pereira dos Santos
Matrícula: 60008359-9

IV) Beatriz Alves de Britto
Matrícula: 60008923-2

V) Moema Pinto Franco
Matrícula: 60008190-5

VI) Gleyce de Jesus Sena
Matrícula 60008274-1

VII) Kelly Cristina Ribeiro Marques Cardoso
Matrícula: 01075438-6

VIII) Luiz Ivan dos Santos Silva
Matrícula: 01075437-4

IX) Alisson Carneiro Oliveira
Matrícula: 60.009.649-3

X) Matheus Cardoso Santos
Matrícula: 060009650-8

XI) Fernanda Christ Cerqueira Costa
Matrícula: 60.009.797-8

XII) Elisa Furian Dias
Matrícula: 01081268-3

XIII) José Ângelo Leite Pinto
Matrícula: 60010556-7

XIV) Lucia Carla Oliveira dos Santos
Matrícula: 01081792-0

XV) Guilherme Alves dos Santos
Matrícula: 60008134-5

XVI) Marcello Felipe Mendes do Sacramento
Matrícula: 60009928-7

XVII) Alana Carneiro Oliveira
Matrícula: 60008415-3

XVIII) Laíse Alves Siqueira
Matrícula: 60010973-3

Art. 3º - Compete à Comissão:

- I – Avaliar a conformidade técnica e administrativa dos documentos e estudos preliminares que integram o processo de contratação;
- II – Emitir pareceres técnicos e administrativos relativos à viabilidade e adequação dos produtos entregues;
- III – Lavrar atas, pareceres e demais registros pertinentes às suas atribuições.

Art. 4º - A Comissão atuará até a conclusão da avaliação técnica dos produtos envolvidos, podendo ser reconduzida ou substituída, conforme necessidade da Administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todos os atos praticados pela Comissão Técnica até o momento.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.710, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra com superfície de 741,00 m² (setecentos e quarenta e um metros quadrados), de superfície, de propriedade do **Sr. Luiz Carneiro Paolilo Filho e das Sras. Maria Angélica Paolilo Borges, Célia Cristina Oliveira Paolilo e Ana Lúcia Oliveira Paolilo**, localizada na Rua Barão de Cotegipe, nº 802, Bairro Centro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com o imóvel nº 814, tendo como contribuinte Anacli Laboratório de Análises Clínicas Ltda – Me; ao Leste com parte do imóvel nº s/n, tendo como contribuinte lapseb – Instituto de A.E.P. do Servidor do Estado da Bahia, e com parte do imóvel de nº 39, tendo como contribuinte Antônio Raimundo Pereira Filho; ao Sul com o imóvel nº 780, tendo como contribuinte Almir Moraes de Oliveira; e ao Oeste com Rua Barão de Cotegipe.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a implantação de uma unidade de saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, **09** de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.711, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra com superfície de 316,62 m² (trezentos e dezesseis vírgula sessenta e dois metros quadrados), de superfície, de propriedade do **Sr. Hermes Alberto Campos Sampaio**, localizada no Loteamento Parque Centauro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com Rua Indaial, ao Leste com área remanescente, ao Sul com Rua Indaiatuba e ao Oeste com Rua Itaciquara.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se ao alargamento de via pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.712, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 75,62m² (setenta e cinco metros quadrados e seis mil e duzentos centímetros quadrados), de superfície, (**Área 04 lado Esquerdo**), de propriedade a **Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia S/A**, localizada no bairro Santo Antônio dos Prazeres, neste Município, limitando-se ao Norte com UNEX (fundo), Leste com Rua dos Engenhos (lado esquerdo), Sul com Avenida Artêmia Pires Freitas (frente) e Oeste com UNEX (lado direito)

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.713, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 62,33m² (sessenta e dois metros quadrados e três mil e trezentos centímetros quadrados), de superfície, (**Área 02 lado Esquerdo**), de propriedade a **Paulo Antonio Ribeiro Andrade**, localizada no bairro Santo Antônio dos Prazeres, neste Município, limitando-se ao Norte com a Área Remanescente – área 02 (fundo), Leste Área 02A (lado direito), Sul com Avenida Artemia Pires Freitas (frente) e Oeste com Rua João Araújo (lado esquerdo)

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.714, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 66,65 m² (sessenta e seis metros quadrados e seis mil e quinhentos centímetros quadrados), de superfície, (**Área 02A lado Esquerdo**), de propriedade a **Normeide Pedreira dos Santos França**, localizada no bairro Santo Antônio dos Prazeres, neste Município, limitando-se ao Norte com a Área Remanescente – Área 02A (fundo), Leste Rua Projetada (lado direito), Sul com Avenida Artemia Pires Freitas (frente) e Oeste Área 02 (lado esquerdo)

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.715, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 248,127 m² (Duzentos e quarenta e oito metros quadrados e um mil, duzentos e setenta centímetros quadrados) de superfície, (**Área 06 lado direito**), de propriedade a **Anita Bueno Dias de Araújo**, localizada na Avenida Artêmia Pires Freitas, no bairro Sim, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Artêmia Pires Freitas (frente), ao Leste com a Escola Semente do Amanhã (Lado direito), ao Sul com a área remanescente 6 “Imóvel nº 7650” (fundo) e ao Oeste com o Condomínio Reserva Bangalay (Lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.716, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 80,534 m² (Oitenta metros quadrados e 5 mil, trezentos e quarenta centímetros quadrados) de superfície, (**Área 07 lado direito**), de propriedade a **Barrios de Sousa Lessa**, localizada na Avenida Artêmia Pires Freitas, no bairro Sim, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Artêmia Pires Freitas (frente), ao Leste com a Área 08 (Lado direito), ao Sul com a área remanescente 07 “Escola Semente do Amanhã” (fundo) e ao Oeste com a Área 06 “Imóvel nº 7650” (Lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.717, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 3.320.000,00 (três milhões, trezentos e vinte mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS

10.302.0004.2075 - Manutenção da FHFS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à	
complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	22.000,00
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	220.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	220.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
17990050 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	342.000,00
10.302.0075.2384 - Assistência a saúde da mulher e criança	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	700.000,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	
provenientes do Governo Estadual	700.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.278.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.278.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.978.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.320.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	3.320.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS

10.302.0004.2075 - Manutenção da FHFS	
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	320.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	320.000,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	500.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500.000,00
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	500.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	
pagamento dos pisos salariais para pro	500.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	400.000,00

16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	400.000,00
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO	200.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	600.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	600.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.520.000,00
10.302.0075.2384 - Assistência a saúde da mulher e criança	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	800.000,00
17990050 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta	800.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	800.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.320.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	3.320.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.718, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 30 a 34 da Lei Municipal nº 4.306, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2026, no valor de R\$ 978.000,00 (novecentos e setenta e oito mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS**10.302.0004.2075 - Manutenção da FHFS****16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de saúde**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		78.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	78.000,00	
Total por Modalidade:	78.000,00	78.000,00
Total por Ação	78.000,00	78.000,00

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS**10.302.0075.2384 - Assistência a saúde da mulher e criança****15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		900.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	900.000,00	
Total por Modalidade:	900.000,00	900.000,00
Total por Ação	900.000,00	900.000,00
Total por Unidade	978.000,00	978.000,00
Total Geral	978.000,00	978.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.719, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 25.550.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 25.550.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 25.550.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 25.550.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 25.550.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 25.550.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0047.2042 - Fornecimento de merenda escolar aos estudantes da rede munic.

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 25.550.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 25.550.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 25.550.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 25.550.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 25.550.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.720, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), conforme detalhamento abaixo:

2763 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15.451.0036.1132 - Construção e Recuperação de Unidades Públicas	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	25.000.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 25.000.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 25.000.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 25.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2763 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15.451.0036.2399 - Pavimentação e Infraestrutura	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000.000,00
17540000 - Recursos de Operações de Crédito	25.000.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 25.000.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 25.000.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 25.000.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 331-2026-02AC. AO CONTRATO Nº 369-2025-02C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 381-2026-02SA. Fundamento Legal da prorrogação: art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA. **Origem** Licitação nº 56-2025-02L, Concorrência Eletrônica nº 56-2025-CE. Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para construção da Edificação do Memorial Paroquial, no Distrito de Bomfim de Feira, Município de Feira de Santana/BA. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 369-2025-02C, por até 06 (seis) meses, com início em 06/09/2026 e término em 06/03/2027. Sem alteração do valor contratual. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação se faz necessária para garantir continuidade e conclusão dos serviços de engenharia referentes à construção da Edificação do Memorial Paroquial, no Distrito de Bonfim de Feira, Município de Feira de Santana/BA. **Data da Assinatura:** 03/09/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

Mariana Oliveira de Vasconcelos - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 344-2026-02AC. AO CONTRATO Nº 80-2024-02C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 248-2025-02SA. Fundamento Legal do Reajuste: art. 65, § 8º, c/c art. 40, XI, da Lei 8.666/93. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** EG CONSTRUÇÕES LTDA. **Origem:** Licitação nº 119-2023-02L Concorrência Pública nº 116-2023-CP. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa de engenharia especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadras e campos públicos no município de Feira de Santana. **Finalidade do Termo Aditivo:** Reajuste. Valor Originário do Contrato: R\$ 5.080.077,83. Valor atual do contrato com os últimos reajustes: R\$ 6.343.495,15. Novo reajuste: R\$ 434.527,18. **Justificativa do Reajuste:** O reajuste justifica-se pela necessidade de atualização dos preços contratados, mediante aplicação do índice previsto contratualmente, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadras e campos públicos no Município de Feira de Santana/BA. **Data da Assinatura:** 02/09/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

Eduardo Grangeon - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 362-2026-02AC. AO CONTRATO Nº 49-2026-02C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 407-2026-02SA. Fundamento Legal do Acréscimo de Quantitativos: art. 124, inciso I, alínea “b”, e no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. **Origem:** Licitação nº 86-2025-02L e da Concorrência Eletrônica nº 87-2025-CE. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa de engenharia para serviços de pavimentação em paralelo e intertravado em diversas ruas no Município de Feira de Santana. **Finalidade do Termo Aditivo:** Acréscimo de Quantitativos. Valor Originário do Contrato: R\$ 7.300.732,60. **Acréscimo de Quantitativos no valor de:** R\$ 1.816.860,18. **Justificativa do Acréscimo de Quantitativos:** O acréscimo de quantitativos justifica-se pela necessidade de ampliar os serviços inicialmente previstos, visando atender à demanda identificada durante a execução contratual e assegurar a continuidade e conclusão dos serviços de pavimentação em paralelo e intertravado em diversas ruas do Município de Feira de Santana/BA. **Data da Assinatura:** 04/09/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

Eugênio Silva Carvalho - Representante da Contratada.

LICITAÇÃO INTERNACIONAL nº 79-2026-08L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 79-2026-CE – Objeto: Contratação de empresa de engenharia de consultoria para a prestação de serviços de apoio ao gerenciamento, à fiscalização, as análises e aprovação de projetos, o apoio técnico às obras do programa de drenagem urbana sustentável e mobilidade eficiente de Feira de Santana - Feira 200 anos. **Tipo:** Técnica e Preço. **Data:** 05/11/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683 / 0682. **Edital no site:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 08/09/2026. **Djavan Aragão Pereira dos Santos** - Núcleo Preparatório. **Livia Tatiane Lima de Sales** - Agente de Contratação.



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COGEOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS**, convoca os membros para reunião com a finalidade de discutir a seguinte pauta:

1. Definições das atividades inerentes as Organizações Sociais;
2. O que ocorrer.

Local: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 23/09/2026 (quarta-feira).

Horário: 14 horas

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COGEOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Republicada por incorreção

O **Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente) e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº.101/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 31183/2026 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa **ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.117.322/0001-95, Inscrição Municipal nº 58.873-3, Inscrição de Localização nº 221.369-9, com sede na Av Getúlio Vargas, nº 3502, CEP: 44.076-828, Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana – BA., Responsável para executar a Implantação do LOTEAMENTO SAN MARINO que será localizada Rua Itapuã, S/N, CEP 44.057-548, Mangabeira, Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas (GMS): SIRGAS 2.000 12°12'30.65"S e 38°55'17.83"O, no município de Feira de Santana – Bahia, terreno com **92.982,06 m²** (9,2982 hectares), áreas públicas de 31.254,86 m², e área loteada com 61.727,20 m², contemplando 6 glebas, a área residencial, a Quadra A, são 4.505,72 m², contemplando **33 lotes residenciais**. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

- II. Executar e respeitar o que foi determinado na AOP 68309/2025, para a implantação do empreendimento. **Prazo: Contínuo.**
- III. Apresentar Carta de Viabilidade emitida pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA/Neoenenergia) e pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA), atestando a viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto aos serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme aplicável. **Prazo 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença.**
- IV. Apresentar o Alvará para Construção, Drenagem e Terraplanagem referente a construção do empreendimento. **Prazo 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença.**
- V. Implantar na entrada principal de acesso ao condomínio, uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU.
- VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR do Ministério do Trabalho. **Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**
- VII. Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de construção civil na própria área do loteamento.
- VIII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Apresentar relatório fotográfico da implantação, após conclusão da obra.**
- IX. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Após da conclusão da obra.**
- X. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Semestralmente.**
- XI. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Antes do Início das Obras.**
- XII. Apresentar **anualmente** em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.
- XIII. Dispor na área do empreendimento, banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do empreendimento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA.
- XIV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; **Prazo: durante a construção do empreendimento.**
- XV. Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos”, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável; **Prazo: Apresentar relatório, após conclusão da obra.**
- XVI. Apresentar Outorga ou Dispensa de Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até o final da obra.**
- XVII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.
- XVIII. Executar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, em atendimento aos artigos 80 e 82 da Lei Complementar nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018, no quesito arborização urbana, devendo a empresa cumprir fielmente ao que preconiza a Lei, e de acordo, fica determinada pela secretaria a compensação de cada árvore designada que são consideradas compensatórias diante da legislação, fazendo o plantio como estabelecido pelo projeto apresentado e que seja compatível com o bioma. **Apresentar o relatório final dessa implantação junto ao Habite-se do Condomínio.**
- XIX. Executar o Projeto de Arborização e Paisagismo do empreendimento, atendendo ao disposto na Legislação Ambiental vigente, conforme consta nos artigos 134 e 137 da Lei Complementar Nº 120, 20/12/2018, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto.
- XX. Manter uma cópia da portaria, no local da obra, como ato de identificação, relativa à Licença Ambiental em nome da empresa, ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

XXII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada LU, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 15 de julho de 2026.

CADMIEL MASCARENHAS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 105, DE 01 DE SETEMBRO 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente) e pela Lei 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), de acordo com o Parecer Técnico nº 121/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4469/25 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, à empresa **POLIMIX CONCRETO LTDA**, nome fantasia **POLIMIX**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.067.113/0357-39, Inscrição Municipal: 64.500-1, localizada na Av. Froes da Mota, Nº17.545, Bairro Jardim Cruzeiro, CEP. 44024-066 Feira de Santana - BA, nas coordenadas geográficas **X: 12º 14' 34.06"** Latitude Sul **Y: 38º 59' 7.00"** Longitude Oeste. **Para exercer a atividade de produção de 6.900t/mês de Concreto Dosado**, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

I. Requerer, junto à SEMMAM, a renovação da Licença Ambiental, observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do vencimento da Licença Unificada – LU vigente;**

II. Apresentar à SEMMAM registro fotográfico contendo as dimensões e características de todos os meios de publicidade instalados no empreendimento, próprios ou de terceiros, tais como totem, painel, outdoor, entre outros, acompanhados das respectivas medidas, para fins de atendimento à Lei Municipal nº 003/2000 – Código Tributário Municipal, e à Lei Complementar nº 120/2018, que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade – TLP/Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

III. Apresentar à SEMMAM o Alvará de Funcionamento referente ao ano-base de 2026. **Prazo: 30 (trinta) dias, com atualização anualmente;**

IV. Apresentar tabela de movimentação dos resíduos sólidos gerados na unidade, contendo, no mínimo, as seguintes informações: tipos de resíduos gerados, quantidades geradas, formas e locais de armazenamento, tipos de acondicionamento, quantidades destinadas e respectivos destinos finais, acompanhadas dos comprovantes de envio para empresas de reciclagem, reutilização, tratamento ou destinação final, devidamente licenciadas, quando aplicável. As notas fiscais de venda e/ou movimentação dos resíduos deverão ser mantidas disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização. Nos casos em que os resíduos sólidos sejam destinados a pessoas físicas ou jurídicas, o empreendedor deverá manter cadastro atualizado dos respectivos destinatários, contendo, no mínimo, nome ou razão social, endereço, documento de identificação e CPF/CNPJ. **Prazo: Anual;**

V. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou documento equivalente exigido pelo órgão competente. **Prazo: 30 (trinta) dias, com atualização anualmente;**

VI. Apresentar o Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Anualmente;**

VII. Apresentar, por meio de registro fotográfico e lista de comparecimento, Relatório de Execução do Programa de Educação Ambiental. **Prazo: Anualmente;**

VIII. Apresentar as Licenças Ambientais de Operação, ou documentos equivalentes, devidamente atualizados, das empresas fornecedoras de matérias-primas utilizadas no processo produtivo, tais como cimento, areia, brita e pó de pedra. Deverão ser mantidas nos arquivos do empreendimento as notas fiscais referentes à aquisição desses materiais, para fins de fiscalização. **Prazo: Anualmente;**

IX. Realizar inspeções e revisões periódicas nas máquinas e equipamentos do empreendimento, providenciando a instalação e/ou adequação das proteções necessárias em correias, polias e demais partes móveis, em atendimento à NR-12 e demais normas de segurança aplicáveis. Apresentar relatório fotográfico comprobatório das medidas adotadas. **Prazo: Anualmente;**

X. Efetuar a limpeza e remoção do lodo acumulado na fossa séptica, por empresa devidamente licenciada e/ou credenciada para a execução do serviço, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Apresentar relatório fotográfico e documentação comprobatória da execução do serviço, incluindo o respectivo comprovante de transporte e destinação final. **Prazo: Anualmente;**

XI. Apresentar as Licenças Ambientais ou documentos equivalentes das empresas responsáveis pelo transporte e pela destinação dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, bem como da empresa responsável pela limpeza e manutenção da fossa séptica. **Prazo: Anualmente;**

XII. Manter uma cópia da Portaria referente à Renovação da Licença Unificada – RLU, emitida no ano de 2026, no endereço onde são desenvolvidas as atividades do empreendimento, em local de fácil acesso, para fins de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas. **Prazo: Contínuo.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Ambiental Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 01 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENCIAMENTO AMBIENTAL UNIFICADA**

PORTARIA Nº 106, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi pela Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente) e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, e tendo em vista o que consta no Parecer Técnico Nº. 122/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 45059/2026 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Ambiental Unificada, com validade de 05 (cinco) anos, a CEPRENG ENGENHARIA E PREMOLDADOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 73.661.472/0001-69, Inscrição Municipal nº 4.620-5, Inscrição de Localização nº 32.204-1, com sede na Rua General Mendes Pereira, 176, Bairro Ponto Central, CEP 44.075-355, Feira de Santana - BA, nas Coordenadas Geográficas 12°16'35.88" S e 38°53'30.53" O, empreendimento denominado Mirá Design Residence, localizado na Avenida Rosalvo Bitencourt, S/N, Bairro Chaparral, Feira de Santana-BA, para desenvolver a atividade de Construção de residências tipo casa, empreendimento com área total do terreno de 50.620,47 m², área construída total 18.419,49 m² e área ocupada total 10.635,75 m², composto por 237 unidades totais.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, não se aplicando classe de **porte** e **médio potencial poluidor**.

Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Obedecer o Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA. Apresentar Carta de Viabilidade: Prazo: 30 dias.

VIII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

IX. Implantar na entrada principal de acesso ao condomínio uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 dias.**

X. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XI. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

XII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XIII. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XIV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XV. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando **124 árvores**. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVI. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XVIII. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Risco – PGR. **Prazo: contínuo.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Unificada – LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 03 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**

PORTARIA Nº 100, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente) e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico nº 113/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 25797/2026 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com validade de **até 05 (cinco) anos**, a PAPAGAIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 11.447.669/0001-42, Inscrição Municipal nº 43.063.3, Inscrição de localização nº 10.550-3, para empreendimento CONDOMÍNIO LOOK RESIDENCE, área localizada na Rua Rubens Francisco Dias, S/N, Papagaio, Feira de Santana - BA, nas Coordenadas Geográficas 12°11'59.43"S e 38°56'17.88" O para desenvolver a atividade de Construção de Conjunto Habitacional com área total de **2,6 hectares**, 26.547,28 m², composto por 620 unidades habitacionais.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 - Conjunto Habitacional, não se aplicando classe de porte e médio potencial poluidor.

A concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

VIII. Apresentar Projeto de Drenagem aprovado pela SEDUR. **Prazo: 90 dias.**

IX. Apresentar Alvara de Construção do empreendimento. **Prazo: 90 dias.**

X. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XI. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XII. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando **165 árvores**. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XIII. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo. Apresentar cartilha de orientação para os moradores. Prazo: Até quando na renovação.**

XIV. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença - DDLA;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 03 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.**

PORTARIA Nº 06, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 118/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 33693/2026- DIV. LIC – AA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** válida pelo prazo de **até 01 (um) ano**, a empresa **ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.117.322/0001-95, Inscrição Municipal nº 58.873-3, para Intervenção em APP para lançamento das águas pluviais em corpo Hídrico. Conforme as Coordenadas Geográficas. o Ponto de Lançamento – 1 Coordenadas Geográficas SIRGAS 2.000 12°12'22.39"S e 38°55'20.11"O. o Ponto de Lançamento – 2 Coordenadas Geográficas SIRGAS 2.000 12°12'22.27"S e 38°55'19.48"O e Requalificação da Área de Preservação Permanente – APP, com a remoção de entulhos, regularização do talude e plantio de gramíneas e vegetação arbórea, obedecendo a um projeto paisagístico predefinido e aprovado pela SEMMAM. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, no caso de qualquer tipo de intervenção em APP, Autorização Ambiental, conforme Lei Complementar 120/2018; **Prazo: contínuo.**

II. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

III. Respeitar área de entornos de Área de Preservação Permanente (APP) próxima à obra, evitando carrear sedimentos e protegendo a mata ciliar próxima. **Prazo: contínuo.** Realizar plantio com mudas de árvores nativas da mata ciliar no entorno da APP para proteger cursos d'água da erosão, apresentando registro fotográfico. **Prazo: contínuo.**

IV. Plantio de mudas de espécies nativas regionais específicas de mata ciliares, ou espécies de fácil adaptação ao ambiente

V. Enviar Relatório fotográfico das obras realizadas na área de intervenção. Prazo: Final das Obras.

VI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Autorização Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 21 de agosto de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Feira de Santana-BA, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de **proposta de preços adicionais**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas à Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário destinado ao atendimento das necessidades da SEMOB, conforme modelo abaixo:

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:	TELEFONE:	
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS	PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEMOB.

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Cadeira Giratória Estofada Espaldar Alto com Braço. Encosto e assento produzidos com espuma injetada, sistema de regulagem de altura a gás. Com rodízio e acabamento plástico. Cor preta, garantia mínima de 12 (doze) meses. 	UND	14			
02	Cadeira Giratória Estofada Espaldar Média com Braço. Encosto e assento produzidos com espuma injetada, sistema de regulagem de altura a gás. Com rodízio e acabamento plástico. Cor preta, garantia mínima de 12 (doze) meses. 	UND	09			
03	Cadeira Giratória Presidente Gabinete Espaldar Alto com Encosto de Cabeça e Apoia braços Fixos, revestimento em couro sintético ou material equivalente de alta resistência, na cor preta, base cromada, com regulagem de altura. garantia mínima de 12 (doze) meses. 	UND	03			
04	Mesa em "L" Pé Metal de 1,20 X 1,20 X 0,60 X 0,74 cm, cor do tampo: bege, garantia mínima de 12 (doze) meses. 	UND	03			
Valor Global						



Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa dos serviços, preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, com condições e prazo de pagamento; condições e prazo de execução.

_____, ____/____/____
Local data

Nome do representante legal por extenso

Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável

Assinatura do representante legal

CPF nº:

Cargo:

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: financeiro.semob@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, situado na Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, CEP:44056-300. A proposta deverá ser preenchida em papel timbrado ou com logomarca da empresa.

Feira de Santana, BA, 08 de setembro de 2026.

JOSIVALDO JILDEON SANTANA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE tornar sem efeito o Edital Nº 131/2026**, do EXTRATO DOS EDITAIS DE Nº 126/2026 a 131/2026 - Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública, descarte irregular de resíduos sólidos e a não construção de muro e passeio em terreno baldio, publicados no Diário Oficial do Município, Ano XII - Edição Nº 3511, em 24/04/2026.

Feira de Santana, 08 de setembro de 2026.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS





**EXTRATO DOS EDITAIS DE Nº 299 a 311/2026,
publicados no Diário Oficial do Município, ano XII, Edição 3614, em 04 de setembro de 2026.**

Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública, descarte irregular de resíduos sólidos e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

EDITAL Nº 299/2026

Republicado por incorreção

Processo Administrativo nº 0299/2026 NF
Auto de Infração: nº 0288/2026
Autuado: ANTONIA COSTA SAMPAIO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **ANTONIA COSTA SAMPAIO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA LICIO FALCAO AZEVEDO, S/N LOTE 10 QUADRA H- LOTEAMENTO PARQUE NOVA AMERICA – BAIRRO SUBAE** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO E O PASSEIO DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 4º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EXTRATO DOS EDITAIS DE Nº 299 a 311/2026
publicados no Diário Oficial do Município, Ano XII, Edição 3614, em 04 de setembro de 2026.

ERRATA – EDITAL Nº 301/2026. Avisamos que na publicação do dia 04/09/2026 no Diário Oficial ANO XII - EDIÇÃO 3614,

ONDE SE LÊ: NOTIFICAÇÃO 0932/2026

LEIA-SE: AUTO DE INFRAÇÃO 0932/2026.

Publique-se

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





ERRATA – EDITAL Nº 302/2026. Avisamos que na publicação do dia 04/09/2026 no Diário Oficial ANO XII - EDIÇÃO 3614,

ONDE SE LÊ: NOTIFICAÇÃO 0913/2026

LEIA-SE: AUTO DE INFRAÇÃO 0913/2026.

Publique-se

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

ERRATA – EDITAL Nº 303/2026. Avisamos que na publicação do dia 04/09/2026 no Diário Oficial ANO XII - EDIÇÃO 3614,

ONDE SE LÊ: NOTIFICAÇÃO 0902/2026

LEIA-SE: AUTO DE INFRAÇÃO 0902/2026.

Publique-se

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

ERRATA – EDITAL Nº 304/2026. Avisamos que na publicação do dia 04/09/2026 no Diário Oficial ANO XII - EDIÇÃO 3614,

ONDE SE LÊ: NOTIFICAÇÃO 0903/2026

LEIA-SE: AUTO DE INFRAÇÃO 0903/2026.

Publique-se

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

ERRATA – EDITAL Nº 305/2026. Avisamos que na publicação do dia 04/09/2026 no Diário Oficial ANO XII - EDIÇÃO 3614,

ONDE SE LÊ: NOTIFICAÇÃO 0904/2026

LEIA-SE: AUTO DE INFRAÇÃO 0904/2026.

Publique-se

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





ERRATA – EDITAL Nº 306/2026. Avisamos que na publicação do dia 04/09/2026 no Diário Oficial ANO XII - EDIÇÃO 3614,

ONDE SE LÊ: NOTIFICAÇÃO 0924/2026

LEIA-SE: AUTO DE INFRAÇÃO 0924/2026.

Publique-se

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

ERRATA – EDITAL Nº 307/2026. Avisamos que na publicação do dia 04/09/2026 no Diário Oficial ANO XII - EDIÇÃO 3614,

ONDE SE LÊ: NOTIFICAÇÃO 0926/2026

LEIA-SE: AUTO DE INFRAÇÃO 0926/2026.

Publique-se

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

ERRATA – EDITAL Nº 308/2026. Avisamos que na publicação do dia 04/09/2026 no Diário Oficial ANO XII - EDIÇÃO 3614,

ONDE SE LÊ: NOTIFICAÇÃO 0927/2026

LEIA-SE: AUTO DE INFRAÇÃO 0927/2026.

Publique-se

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

ERRATA – EDITAL Nº 309/2026 Avisamos que na publicação do dia 04/09/2026 no Diário Oficial ANO XII - EDIÇÃO 3614,

ONDE SE LÊ: NOTIFICAÇÃO 0928/2026

LEIA-SE: AUTO DE INFRAÇÃO 0928/2026.

Publique-se

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





ERRATA – EDITAL Nº 310/2026. Avisamos que na publicação do dia 04/09/2026 no Diário Oficial ANO XII - EDIÇÃO 3614,

ONDE SE LÊ: NOTIFICAÇÃO 0929/2026

LEIA-SE: AUTO DE INFRAÇÃO 0929/2026.

Publique-se

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

ERRATA – EDITAL Nº 311/2026. Avisamos que na publicação do dia 04/09/2026 no Diário Oficial ANO XII - EDIÇÃO 3614,

ONDE SE LÊ: NOTIFICAÇÃO 0916/2026

LEIA-SE: AUTO DE INFRAÇÃO 0916/2026.

Publique-se

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAIS DE Nº 312 A 315/2026

Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública, descarte irregular de resíduos sólidos e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

EDITAL Nº 312/2026

Processo Administrativo nº 0312/2026 NF

Auto: nº 0294/2026

Autuado: LOURENÇO DE ASSIS CERQUEIRA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **LOURENÇO DE ASSIS CERQUEIRA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA GRECIA, Nº 68 – BAIRRO SÃO JOÃO** nesta cidade, por **NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIODICA DO PASSEIO E INTERNA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 04 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 313/2026

Processo Administrativo nº 0313/2026 NF

Auto: nº 0297/2026

Autuado: FLORO DE ARAÚJO

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **FLORO DE ARAÚJO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **CAMINHO 20, Nº 03, CONJUNTO FEIRA V – BAIRRO MANGABEIRA** nesta cidade, por **NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIODICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art.(s) 101º, 340§ 3º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 04 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 314/2026

Processo Administrativo nº 314/2026 NF

Auto de Infração: nº 1001/2026

Autuado: DALVA SANTOS DE JESUS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **DALVA SANTOS DE JESUS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA MANOEL ALMEIDA, S/N LOTE 11 QUADRA E- LOTEAMENTO COPAIBA – BAIRRO 35º BI** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O PASSEIO DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 4º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 315/2026

Processo Administrativo nº 315/2026 NF

Auto de Infração: nº 0901/2026

Autuado: OYAMA FIGUEIREDO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **OYAMA FIGUEIREDO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA RAIMUNDO ALMEIDA, Nº 26 – BAIRRO GABRIELA** nesta cidade, por não **REALIZAR A LIMPEZA PERIODICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art.(s) 101º e 340º§3º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de setembro de 2026.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**COMUNICADO Nº 03/2026**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do período de inscrições dos Editais nº 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2026, integrantes do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACOMPANHAMENTO DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), instituída pela Portaria nº 14/2026 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de promover ajustes, esclarecimentos e aperfeiçoamentos nos instrumentos convocatórios integrantes do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar clareza e objetividade na aplicação das regras previstas nos editais;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas nas reuniões ordinárias relativas à operacionalização do 2º Ciclo da PNAB no Município de Feira de Santana;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia **21 de setembro de 2026**, as inscrições para os Editais nº 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2026, integrantes do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB do Município de Feira de Santana.

Art. 2º - Altera o cronograma de execução dos Editais do Segundo Ciclo da PNAB, no Município de Feira de Santana.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACOMPANHAMENTO DA PNAB 2026

ANEXO I**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ETAPA	PERÍODO
Divulgação dos Editais	10/08/2026
Período de inscrições	17/08/2026 a 21/09/2026
Avaliação de Mérito Cultural pelos Pareceristas	01/10 a 14/10/2026
Procedimento de Heteroidentificação	01/10 a 14/10/2026
Consolidação das Notas e Homologação da Comissão de Seleção	15/10 a 16/10/2026
Resultado Preliminar de Mérito	19/10/2026
Recursos da Avaliação de Mérito	20/10 a 22/10/2026
Análise dos Recursos de Mérito	23/10 a 29/10/2026
Resultado Pós-Recurso	30/10/2026
Homologação e Resultado Final dos Seleccionados	06/11/2026
Entrega de Documentação Complementar e Assinatura dos Termos	09/11 a 16/11/2026
Previsão de Pagamento aos Contemplados	Até 14/12/2026

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana – SMT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público o presente Aviso de Chamamento Público, com a finalidade de convocar interessados para apresentação de cotações de preços adicionais, no prazo de 03 (três) dias úteis, visando à instrução de processo de **contratação direta** de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners destinados às impressoras em uso na sede administrativa da Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana-BA.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM RESET DO CHIP NA ALMOFADA DE IMPRESSÃO DE IMPRESORAS EPSON	Serviço	06	R\$	R\$
2	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP P1102W - REF. CE 285A.	Serviço	40	R\$	R\$
3	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER L5652DN - REF. TN 3472	Serviço	15	R\$	R\$
4	SERVIÇOS DE TROCA DE CILINDRO DO CARTUCHO DE TONER HP P1102W	Serviço	40	R\$	R\$
5	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO DO CARTUCHO DE TONER DA IMPRESSORA BROTHER L5652	Serviço	15	R\$	R\$
6	SERVIÇO DE TROCA DE ROLO TRACIONADOR DA IMPRESSORA HP P1102W	Serviço	08	R\$	R\$
7	REFIL DE TINTA EPSON L6171 – REFERÊNCIA 504 CORES DIVERSAS (PRETA, AMARELO, AZUL E ROSA)	Unidade	24	R\$	R\$
8	REFIL DE TINTA EPSON L220 – REFERÊNCIA 664 CORES DIVERSAS (PRETA, AMARELO, AZUL E ROSA)	Unidade	24	R\$	R\$

2. FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas comerciais, dentro do prazo estabelecido, por meio do e-mail: cotacoes.smt@pmfs.ba.gov.br ou realizar a entrega presencial no **Setor Administrativo e Financeiro da Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana**.

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhados, de forma atualizada, os seguintes documentos de habilitação:

- Cartão do CNPJ;
- Certidão de Regularidade Municipal;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Certidão da Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Contrato Social da empresa e documentos dos representantes legais.
- Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.

Feira de Santana, 08 de setembro de 2026.

RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA
DIRETOR SUPERINTENDENTE